



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 5.881, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e revoga o Decreto Municipal nº 5.608/2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.608, de 29 de novembro de 2013, que alterou o art. 2º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010;

Considerando a solicitação do Departamento de Administração e Finanças, de 17 de novembro de 2015, para adequação às novas regras estabelecidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADIs) 4.357 e 4.425, que modulou os efeitos da Emenda Constitucional nº 62/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos na cabeça deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

....." (NR)

Art. 2º A alíquota mensal, alterada pelo art. 1º deste decreto, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.608, de 29 de novembro de 2013, restabelecendo-se o disposto na redação original do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de novembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete